



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 805

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 425, de 28/06/63 e dá outras providências:

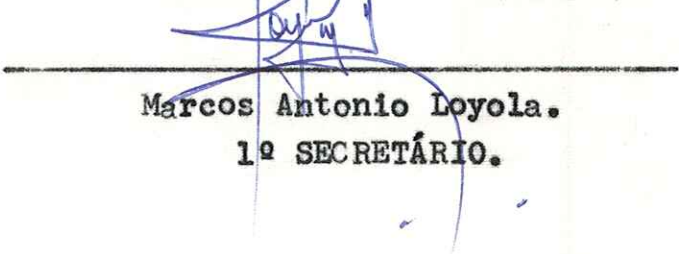
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica estabelecido na cidade o sistema de plantão semanal nas Farmácias locais, obedecendo a um rodizio estabelecido de comum acôrdo entre os mesmos.
- Art. 2º - As farmácias existentes ou que venha a estabelecer-se na cidade, deverão cumprir horário normal das 8 hrs. as 20 hrs., permanecendo aberta após as 20 hrs. sómente aquela que estiver de plantão.
- Art. 3º - A farmácia que não obedecer o regulamento da presente lei, implicará na cassação do Alvará de Licença.
- Art. 4º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a fiscalização das farmácias, no que tange ao aqui estabelecido.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o regulamento da presente Lei, dentro do prazo de 30 dias, da data em que esta lei for publicada.
- Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 425, de 28/06/63.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.977.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.